
LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1865

LEI N. 748 DE 4 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 1 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, na Capella Curada de MBoy, municipio de Santo Amaro. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na Capella Curada de MBoy, municipio de Santo Amaro, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 749 DE 10 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 2 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam subsistindo as divisas estabelecidas no art. 1.º § 1.º da Lei n. 7 de 16 de Março de 1859, alteradas porém na parte relativa ao sitio que foi de Joaquim Pinto de Oliveira, hoje de Manoel José Vaz do Amaral, cujo territorio fica d'ora em diante pertencendo ao municipio de Capivary.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas estabelecidas no art. 1º § 1º da lei n. 7 de 16 de Março de 1859, sómente na parte relativa ao sitio que foi de Joaquim Pinto de Oliveira, coma acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

